

## DECRETO RIO Nº 49467 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Determina a observância de horários de funcionamento para restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres e para estabelecimentos de entretenimento e diversões situados nos logradouros do Polo Jardim Oceânico de Gastronomia, Turismo e Lazer, na Barra da Tijuca, e dá outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 30.999, de 12 de agosto de 2009, que *Cria o Polo Jardim Oceânico - Gastronomia, Turismo e Lazer e dá outras providências*, para fins de promoção de desenvolvimento e de ordenamento de estabelecimentos na região;

CONSIDERANDO o grande número de queixas e reclamações, por parte de moradores do Jardim Oceânico, quanto a incômodos provocados por funcionamento de estabelecimentos até horários noturnos tardios;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 25/002.141/2021;

CONSIDERANDO o interesse manifestado por moradores e empreendedores do Jardim Oceânico, inclusive por meio de suas associações representativas, favoravelmente à fixação de horários de encerramento de atividades de estabelecimentos de comércio e prestação de serviços na região;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar o desenvolvimento do Polo Jardim Oceânico de Gastronomia, Turismo e Lazer com os interesses da vizinhança, sobretudo no que diz respeito à proteção de seu sossego e à promoção da qualidade da moradia no local,

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam determinados os seguintes horários de funcionamento para atividades de restaurante, bar, lanchonete e congêneres e para atividades que compreendam qualquer forma de entretenimento e diversão na região do Polo Jardim Oceânico de Gastronomia, Turismo e Lazer, de que trata o Decreto nº 30.999, de 12 de agosto de 2009:

I - entre 7h (sete horas) e 2h (duas horas) do dia seguinte, de domingos a quintas-feiras;

II - entre 7h (sete horas) e 3h (três horas) do dia seguinte, às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados nacionais, estaduais e municipais.

**Art 2º** As restrições de horário de que trata o art. 1º alcançarão os estabelecimentos situados nos seguintes logradouros, integrantes do Polo Jardim Oceânico de Gastronomia, Turismo e Lazer:

I - Av. Olegário Maciel;

II - Praça Professor José Bernardino;

III - Av. Belisário Leite de Andrade Neto;

IV - Av. João Carlos Machado;

V - Av. Gilberto Amado;

VI - Av. Comandante Júlio de Moura;

VII - Praça Euvaldo Lodi;

VIII - Rua Paulo Mazzucchelli.

**Art. 3º** A inobservância dos horários previstos no art. 1º deste Decreto acarretará a aplicação de sanções previstas na legislação em vigor, especialmente:

I - as multas indicadas no art. 55 do Decreto Rio nº 41.827, de 14 de junho de 2016;

II - a interdição imediata do estabelecimento, nos termos previstos no art. 123, inciso I, da Lei nº 691 - Código Tributário do Município, de 24 de dezembro de 1984;

III - a multa por descumprimento de interdição, de acordo com o art. 123, inciso II, item 3, da Lei nº 691, de 1984;

IV - a cassação do Alvará de Licença para Estabelecimento, nos termos do art. 124 da Lei nº 691, de 1984, e do art. 57 do Decreto Rio nº 41.827, de 2016.

§ 1º A aplicação das sanções indicadas nos incisos I a IV poderá ser feita cumulativamente, conforme cada caso, sem prejuízo de outras providências pertinentes.

§ 2º A atuação administrativa com fins de interdição poderá alcançar dois ou mais estabelecimentos sempre que a intensidade ou o agravamento dos incômodos e prejuízos à vizinhança decorrer, comprovadamente, de afinidades de atividades ou de localização apresentadas por infratores diversos.

**Art. 4º** Aplicam-se complementarmente a quaisquer estabelecimentos do Polo Jardim Oceânico de Gastronomia, Turismo e Lazer, em caráter excepcional e temporário, as restrições de horário e funcionamento determinadas pelo Poder Executivo para conter a disseminação do coronavírus Covid-19, em proteção da saúde da população.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**